

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.821/2000

Acrescenta dispositivo ao parágrafo segundo do artigo 37 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Autor : Deputada Esther Grossi.
Relatora : Deputada Tânia Soares.

I – RELATÓRIO

O projeto de lei nº 3.821/2000, de autoria da célebre Deputada Esther Grossi, visa assegurar a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos em horário diurno e noturno.

Na justificativa, o autora argumenta que “ Acostumou-se a pensar e a qualificar como noturno o estudo para aqueles que, por uma exclusão primeira, não puderam frequentar o ensino fundamental e médio na idade própria. Essa associação surgiu pelo fato de, como adultos, a maioria dessa

população, por necessidade de trabalho, não poder realizá-lo no horário diurno. Essa característica implicou, equivocadamente, o oferecimento dessa modalidade de ensino exclusivamente no horário noturno.”

O PL foi apreciado primeiramente pelo Sr. Paulo Lima que na oportunidade elaborou parecer favorável, todavia foi redistribuído, e nos prazos regimentais não recebeu nenhuma emenda para análise.

Esta proposição será apreciada quanto ao mérito por esta comissão e quanto à constitucionalidade e juridicidade pela comissão de constituição, justiça e redação, de acordo com o artigo 24, Inciso II do Regimento Interno desta casa.

Este é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Parabenizamos a integérrima deputada pela iniciativa de proposição de tão importante alcance e visão atualizada da conformação atual do mercado de trabalho brasileiro.

O projeto tem amplo respaldo constitucional, pois no artigo 208, inciso I da lei maior determina que se oferte “ Ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria.” Nota-se claramente que a proposição busca contemplar o trabalhador, particularmente o mais humilde, com um ordenamento jurídico infraconstitucional adaptado a sua realidade .

A nova possibilidade criada no projeto é mais um mecanismo para atuação do setor público na luta contra o analfabetismo. Existe em grande escala tanto o trabalho noturno, quanto o diurno e trabalhadores analfabetos necessitando de alternativas para acessar à educação. Determinar ao estado o

oferecimento da modalidade de ensino regular para jovens e adultos em idade avançada no horário diurno e dar respostas concretas e realísticas ao problema do analfabetismo no Brasil.

Somos, devido a oportunidade, o mérito e a conveniência da proposição, pela sua aprovação.

Sala da comissão, em de de 2001

Deputada **TÂNIA SOARES**

Relatora